



**Prefeitura de
São Joaquim**

CNPJ 82.561.093/0001-98

LEI Nº 4.042/2012

“QUE CONCEDE REPOSIÇÃO E AUMENTO SALARIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS”

Eu, **MARLENE DE Fª. KAYSER DA ROSA**, Prefeita Municipal de São Joaquim – SC., faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores “**APROVOU**” e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do Art. 41 da Lei Municipal 2.300/1999, de 24/09/1999, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de São Joaquim, fica concedida reposição salarial inflacionária no percentual de 6,57% (seis virgula cinquenta e sete por cento) (INPC) entre Maio de 2011 á Março de 2012 e aumento salarial no percentual de 1,43% (um virgula quarenta e três por cento), nos termos desta Lei.

Parágrafo 1º - Fica concedido nos termos das Leis Municipais 2.433/2001 e 2.596/2004, a reposição salarial prevista neste artigo, aos Secretários Municipais.

Parágrafo 2º - Ficam excluídos do percentual de aumento salarial previsto no caput deste artigo, o Vice Prefeito, Prefeito Municipal e Vereadores.

Art. 2º - Os percentuais de 6,57% (seis virgula cinquenta e sete por cento) (INPC) e aumento salarial no percentual de 1,43% (um virgula quarenta e três por cento) serão concedidos a partir de 1º de Março de 2012.

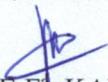
Art. 3º - Os funcionários que receberam aumento em virtude do reajuste do valor do salário mínimo vigente a partir de Janeiro de 2012, terão o percentual compensado em relação ao percentual de 8% previsto em Lei.

Parágrafo Primeiro – Os funcionários cujo percentual de reajuste foi superior a 8% para se equipararem ao salário mínimo, não perceberão qualquer outro reajuste.

Parágrafo Segundo – Os funcionários cujo valor foi reajustado até o valor do salário mínimo, mas tal reajuste é inferior ao percentual de 8%, farão jus a percepção da diferença até completar o percentual de revisão dos 8%.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e os seus efeitos retroagem ao dia 01 de Março de 2012, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de
São Joaquim, 21 de Março de 2012.


MARLENE DE Fª. KAYSER DA ROSA
Prefeita Municipal.

